

## Da incineração à preservação das relíquias das Minas Gerais\*

Nas entrelinhas de milhares de processos judiciais manuscritos do século XIX, pertencentes ao Poder Judiciário Mineiro, encontram-se riquezas que retratam não só os costumes da época, mas também, através da vida cotidiana e privada descrita nesses processos, características determinantes da história jurídica, social, cultural, econômica e política da localidade, do Estado ou até mesmo da própria nação.

Diante de um acervo judicial tão vasto como o do Poder Judiciário Mineiro, se a incineração fosse o único critério utilizado para eliminar o grande número de papéis do passado, boa parte da história de Minas Gerais já se teria perdido.

A guarda do grande volume de processos judiciais findos sempre foi problema, devido à falta de espaço físico nos Fóruns. Mas, a partir da Resolução nº 252, de 25 de maio de 1993, da Corte Superior, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG vem esforçando-se para encontrar uma saída na obtenção da conciliação entre a urgente necessidade de aliviar o grande acúmulo de processos nos arquivos judiciais, às vezes sem condições de conservação satisfatórias, e a preservação de processos, livros e documentos de interesse histórico, autorizando a transferência de autos judiciais definitivamente arquivados para museus públicos ou entidades oficiais assemelhadas.

O art. 1º da citada resolução dispõe que:

Nas comarcas onde exista Museu Público ou entidade oficial assemelhada, poderá ser autorizada, pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, após ouvido o Corregedor de Justiça, a transferência, para essas entidades, dos autos de processos judiciais com decisão definitiva proferida há mais de 20 (vinte) anos, desde que por eles não se interesse a Superintendência da Memória do Judiciário Mineiro.

A Memória do Judiciário Mineiro - Mejud sempre foi favorável à celebração de convênios com Museu Público ou entidade oficial assemelhada, pois acredita que o recolhimento de tão avultado número de acervo judicial por essas entidades solicitantes constitui uma atitude que minimiza o número de processos em vias de serem destruídos, promovendo a sua preservação, sem contar que a permanência do acervo na própria comarca é um critério aconselhado por facilitar o estudo da história local.

Posteriormente, através da Resolução nº 267, de 23 de novembro de 1994, da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, como medida encontrada para solucionar parte deste obstáculo desafiador, que são os exíguos espaços físicos destinados à guarda do acervo judicial, autoriza o Corregedor-Geral de Justiça a: “baixar instrução objetivando um expurgo nos arquivos forenses do Estado, incinerando-se autos judiciais findos, cuja conservação seja de nenhum interesse”.

Mas, devido à complexidade da conceituação do que deva realmente ser preservado e eliminado, foram necessárias diversas disposições disciplinadoras, tanto no tocante à incineração de autos judiciais findos quanto à preservação do acervo considerado de interesse histórico, pois a falta de cautela e de critérios legais poderia acarretar eventual possibilidade de perda do acervo judicial de valor histórico.

Desse modo, considerando a autorização contida no art. 1º, da Resolução nº 267/94, o Provimento nº 009, de 7 de março de 1997, da Corregedoria-Geral de Justiça, disciplina a incineração de autos judiciais findos. O art. 3º desse provimento prescreve a remessa dos processos de valor histórico à Mejud, a critério do Juiz Diretor do Foro. Outras cautelas também foram determinadas por essa norma, visando à salvaguarda de toda documentação cartorial, dentre elas a especificação dos tipos de processos sujeitos à destruição, determinando-se a expedição de edital para ciência às pessoas e instituições eventualmente interessadas na preservação.

Passaram, então, os Juizes Diretores de Foro a selecionar os processos destinados à destruição, muitos dos quais já foram transferidos a entidades públicas interessadas na conservação, mas sempre observando as providências necessárias contidas no provimento supracitado, bem como as determinadas na aludida Resolução nº 252/93, dentre as quais sobressaem a audiência da Corregedoria-Geral de Justiça e a consulta à Memória do Judiciário Mineiro para manifestar seu eventual interesse no recolhimento dos processos.

Estando, naquele momento, como Superintendente da Mejud, o digno Desembargador Walter Veado, que sempre se destacou pela sensibilidade e acuidade em resguardar processos, livros e documentos que possam representar uma contribuição para a pesquisa histórico-judiciária, solicitou<sup>1</sup> à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais a adoção de providências complementares às já adotadas no Provimento nº 009/97, com o intuito de evitar a eventual incineração de processos de interesse para a preservação da memória judiciária do Estado.

\* Autoria: Andréa Vanêssa da Costa Val e Rosane Vianna Soares, sob a supervisão do Desembargador Hélio Costa, Superintendente da Memória do Judiciário Mineiro.

<sup>1</sup> A solicitação foi feita através do Ofício s/nº, de 6 de maio de 1997.

Considerando o requerimento formulado pelo Desembargador Walter Veado, o Corregedor-Geral de Justiça, o então Desembargador Lauro Pacheco de Medeiros Filho, baixou o Provimento nº 013, de 23 de maio de 1997, que introduz modificações nos arts. 3º e 4º do Provimento nº 009/97.

O art. 1º do Provimento nº 013/97 modifica o art. 3º do Provimento nº 009/97, determinando aos Juízes Diretores do Foro que, depois de encerrado o levantamento dos autos findos em condições de incineração, seja cientificada a Mejud para que esta avalie o valor histórico dos feitos selecionados para incineração ou eliminação mecânica e manifeste seu interesse na preservação do processo.

Paralelamente, foi divulgado o Provimento nº 556, de 14 de fevereiro de 1997, do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, autorizando a destruição física de autos de processos arquivados há mais de cinco anos em Primeira Instância devido ao grave problema de armazenamento de autos judiciais arquivados. Após a edição do provimento, houve ampla discussão não só no meio jurídico, mas também entre historiadores e pesquisadores que se interessam na preservação da memória judiciária daquele Estado. Diante da celeuma, a Associação dos Advogados de São Paulo - ASSP impetrou mandado de segurança coletivo<sup>2</sup> contra o ato, perante o Superior Tribunal de Justiça - STJ, impugnando a legalidade do provimento. Concomitantemente, a questão foi objeto de uma ação direta de inconstitucionalidade<sup>3</sup> ajuizada junto ao Supremo Tribunal Federal - STF pela Procuradoria-Geral da República.

Diante dos fatos, o Desembargador Walter Veado envia proposta ao Presidente do TJMG solicitando-lhe submeter a questão à consideração da Corte Superior, "propondo-lhe suspensão da vigência da Resolução nº 267/94, até que se complete o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade retrorreferida, quando se terá uma orientação definitiva para a matéria<sup>4</sup>.

Assim sendo, através da constante preocupação da Superintendência da Mejud na preservação de tão valioso patrimônio arquivístico, se deu mais uma conquista concernente à incineração de autos findos.

Acolhendo sugestão do Superintendente da Mejud, Desembargador Walter Veado, a Corte Superior do TJMG baixou a Resolução nº 344, de 28 de dezembro de 1998, que suspendia a vigência da Resolução nº 267/94, até que o Supremo Tribunal Federal se pronunciasse a respeito da matéria levada a seu julgamento em ação direta de inconstitucionalidade.

Tal ato administrativo resultou na emissão do Aviso nº 03/99, da Corregedoria-Geral de Justiça, que suspende a vigência dos Provimentos nº 009/97 e nº 013/97. Contudo, não prejudicou a Resolução nº 252/93, que continuou, em pleno vigor, a autorizar "a transferência de autos judiciais definitivamente arquivados para museus Públicos ou entidades oficiais assemelhadas, nas hipóteses que especifica".

Tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto o Supremo Tribunal Federal manifestaram-se pela ilegalidade do Provimento nº 556/97. Essa decisão teve repercussão não só no Estado de São Paulo, mas para todos os tribunais de justiça estaduais.

Frequentemente, Juízes Diretores das Comarcas estabelecem contato com a Mejud comunicando a existência de processos merecedores de preservação e solicitando esclarecimentos concernentes aos acervos cartorários, objeto de interesse de museus públicos ou entidades oficiais assemelhadas, que os reclamam como de direito.

São vários os expedientes enviados pelos Juízes Diretores do Foro solicitando autorização para a celebração de convênios com universidades, fundações e museus públicos interessados na recuperação do acervo cartorário e sua guarda e conservação. Cita-se, como exemplo, as gestões do IPHAN e da Universidade Federal de São João del-Rei, ambas interessadas no estudo de importantes fontes históricas da antiga Comarca do Rio das Mortes. Essas instituições firmaram convênio de cooperação mútua para conservação, manutenção e disponibilidade de acesso ao acervo cartorário daquela região. A Comarca de São João del-Rei possui um riquíssimo acervo cartorário; instalada em 1714, abrangia os Termos de Jacuí, Baependi, Campanha, Barbacena,

<sup>2</sup> Ementa da decisão referente ao Recurso Ordinário em MS nº 11.824 - SP: "Recurso ordinário. Mandado de segurança. Destruição física de processos. Provimento CSM 556/97. Nulidade. Recurso ordinário conhecido e provido para declarar a nulidade do Provimento nº 556/97, do Conselho Superior da Magistratura, por sua flagrante ilegalidade.

<sup>3</sup> Decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1919-8 São Paulo: "Ação direta de inconstitucionalidade. Provimento n. 556, de 14.02.97, do Conselho Superior de Magistratura do Estado de São Paulo. Destruição física dos autos de processos judiciais arquivados há mais de cinco anos em primeira instância. Alegação de invasão da competência privativa da União para legislar sobre matéria processual. Artigos 22, I, e 48, caput, da Constituição Federal. - Tendo em vista o trânsito em julgado de acórdão da egrégia Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça que, ao julgar o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 11.824, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 27.05.2002, concedeu a segurança pleiteada para declarar a nulidade do provimento impugnado, é de ser reconhecer a perda superveniente do objeto da presente ação direta, tornando-se prejudicado o pedido formulado na inicial".

<sup>4</sup> A solicitação foi feita através do Ofício nº 32, de 22 de dezembro de 1998.

Queluz (atual Conselheiro Lafaiete), Oliveira, São José do Rio das Mortes (atual Tiradentes) e Tamanduá (atual Itapeçerica)<sup>5</sup>.

Diante da concomitância de acontecimentos houve por bem a Corregedoria-Geral de Justiça baixar o Provimento nº 117, de 10 de fevereiro de 2004. Ele contém disposições disciplinadoras fixando procedimentos a serem adotados pelos Juízes Diretores de Foro das Comarcas do Estado de Minas Gerais. Posteriormente, através do Aviso nº 21/CGJ/2009, de 22 de julho de 2009, foi comunicado aos Juízes Diretores do Foro das Comarcas “que se abstenham de firmar convênios e dirijam à Mejud as propostas que desejem apresentar, relativamente a qualquer ação que envolva o acervo cartorário de valor histórico existente em suas comarcas”.

Esta Superintendência, como órgão responsável pela preservação do acervo histórico relacionado com o Poder Judiciário do Estado, cumpre o estabelecido na Resolução nº 519, de 8 de janeiro de 2007. O seu art. 65 diz, expressamente, o seguinte:

A Memória do Judiciário Mineiro, museu do Poder Judiciário, subordina-se diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça e tem como objetivo manter o acervo histórico do Tribunal de Justiça atualizado e acessível às diversas áreas do Órgão e à sociedade em geral, de modo a contribuir para fortalecer e aprimorar a imagem institucional.

O art. 66, inciso I, estabeleceu, como atribuição da Mejud, “propor e viabilizar a implementação de políticas e diretrizes relacionadas com a manutenção do acervo histórico do Poder Judiciário Mineiro localizado na Secretaria do Tribunal e nas comarcas.

Nestes 20 anos de existência, a Mejud vem apresentando propostas e recomendações de forma a concretizar a eliminação dos obstáculos no tocante aos espaços físicos, às atividades preliminares de guarda e/ou transferência do acervo às dependências de entidades afins. Desse modo, assegura-se aos Juízes Diretores do Foro orientações pertinentes à identificação, preservação e difusão do acervo cartorário de valor histórico da comarca, dentro dos critérios de exigência técnica e de acordo com as instruções contidas nos atos administrativos, de modo a alcançar a melhoria na salvaguarda do riquíssimo acervo espalhado nas comarcas do Estado.

Atualmente, a Memória do Judiciário Mineiro está sob a direção do Exmo. Desembargador Hélio Costa, o qual, pelos seus excepcionais atributos de cultura e relevantes serviços prestados à causa da preservação em todos estes anos de sua profícua e digna atividade, tem

contribuído e enriquecido sobremaneira a divulgação e o desenvolvimento permanentes, na busca dos objetivos primordiais desta Superintendência.

O primeiro Superintendente, Desembargador Pedro Braga, realizou, com brilho e eficiência, a missão de constituir o acervo da Mejud, procedendo ao registro e à catalogação das peças coletadas, bem como à divulgação de dados biográficos de figuras expressivas da Magistratura mineira e de fatos históricos de marcante interesse. Na gestão do Desembargador Walter Veado, segundo Superintendente da Mejud, traçaram-se linhas gerais na defesa do precioso acervo judicial, apontando meios para sua identificação e conservação. Entretanto, é na gestão do Desembargador Hélio Costa que as ações desenvolvidas sofreram intervenções significativas; além das atividades acima citadas, tem-se estabelecido uma política “museal” com o intuito de transmitir a memória do nosso rico patrimônio cultural, onde a difusão assume papel importante, introduzindo, portanto, no contexto das atividades do museu, a ação educativo-cultural.

Assim, da incineração à preservação, a Mejud, hoje, transmite o legado deixado por esta Instituição dos desafios na conquista do objetivo único de valorizar e divulgar as relíquias do Poder Judiciário, sempre superando os obstáculos. Ao longo do caminho percorrido, esta Superintendência pôde acompanhar de perto as diversas etapas de todo o processo e, a partir das experiências do passado, passa a fornecer mecanismos e medidas de valorização sempre mais eficientes e eficazes dentro dos princípios orientadores das normas e procedimentos fixados por esta egrégia Casa.

## Referências

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Destruição física de processos. Provimento CSM 556/97. Nulidade. Recurso ordinário conhecido e provido para declarar a nulidade do Provimento nº 556/97, do Conselho Superior da Magistratura, por sua flagrante ilegalidade. *Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 11.824 - SP (2000/0031798-5)*. Apelante: Associação dos Advogados de São Paulo. Apelado: Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo. Relator: Ministro Francisco Peçanha Martins. Brasília, DF, Acórdão de 16 de abr. 2002. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tip\\_o\\_visualizacao=RESUMO&livre=%28%22FRANCISCO+PE%C7ANHA+MARTINS%22%29.min.&processo=11824&b=ACOR](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tip_o_visualizacao=RESUMO&livre=%28%22FRANCISCO+PE%C7ANHA+MARTINS%22%29.min.&processo=11824&b=ACOR)>. Acesso em: 14 jan. 2010.

<sup>5</sup> O Desembargador Hélio Costa, Superintendente da Mejud, através dos Ofícios nº 113 e nº 115, de 12 de dezembro de 2008, encaminha relato dos fatos referentes aos convênios feitos com a Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ ao Presidente do TJMG, Desembargador Sérgio Antônio Resende.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade. Provimento nº 556, de 14.02.97, do Conselho Superior de Magistratura do Estado de São Paulo. Destruição física dos autos de processos judiciais arquivados há mais de cinco anos em primeira instância. Alegação de invasão da competência privativa da União para legislar sobre matéria processual. Artigos 22, I, e 48, *caput*, da Constituição Federal. Tendo em vista o trânsito em julgado de acórdão da egrégia Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça que, ao julgar o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 11.824, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 27.05.2002, concedeu a segurança pleiteada para declarar a nulidade do provimento impugnado, é de ser reconhecer a perda superveniente do objeto da presente ação direta, tornando-se prejudicado o pedido formulado na inicial. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1919-8 - SP*. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo. Relatora: Ministra Ellen Gracie, Brasília, DF, Acórdão de 7 de abr. 2003. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266800>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Corregedoria-Geral de Justiça. Aviso nº 03, de 10 de fevereiro de 1999. *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 22 fev. 1999.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Corregedoria-Geral de Justiça. Aviso nº 21, de 22 de julho de 2009. Disponível em: <[http://www.tjmg.jus.br/info/pdf/index.jsp?uri=/corregedoria/codigo\\_normas/avisos.pdf](http://www.tjmg.jus.br/info/pdf/index.jsp?uri=/corregedoria/codigo_normas/avisos.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2010.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Corregedoria-Geral de Justiça. Pedido de providências quanto à incineração de autos. Parecer exarado nos autos da Consulta nº 3659/DEOAC, de 14 de maio de 1997. *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 26 maio 1997.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Corregedoria-Geral de Justiça. Provimento nº 009, de 7 de março de 1997. *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 14 mar. 1997.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Corregedoria-Geral de Justiça. Provimento nº 013, de 23 de maio de 1997. *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, [1997].

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Corregedoria-Geral de Justiça. Provimento nº 117, de 10 de fevereiro de 2004. Fixa procedimento a ser adotado pelos MM. Juízes Diretores de Foro das Comarcas do Estado de Minas Gerais, para fins de cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 252/93. Disponível em: <[http://www.tjmg.jus.br/info/pdf/index.jsp?uri=/corregedoria/codigo\\_normas/provimento.pdf](http://www.tjmg.jus.br/info/pdf/index.jsp?uri=/corregedoria/codigo_normas/provimento.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2010.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Resolução nº 252, de 25 de maio de 1993. Autoriza transferência de autos judiciais definitivamente arquivados para Museus Públicos ou entidades oficiais assemelhadas, nas hipóteses que especifica. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re02521993.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Resolução nº 267, de 23 de novembro de 1994. Dispõe sobre incineração de autos judiciais findos. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re02671994.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Resolução nº 344, de 28 de dezembro de 1998. Suspende a vigência da Resolução nº 267/94. *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 30 dez. 1998.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Resolução nº 519, de 8 de janeiro de 2007. Revoga a Resolução nº 423/2003, dispõe sobre o Comitê Estratégico de Gestão Institucional, o Comitê Executivo de Gestão Institucional, a Secretaria Especial da Presidência e a Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional, estabelece a estrutura e o funcionamento das unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculadas ou subordinadas à Presidência, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re05192007.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. A atuação do Ministério Público na defesa do patrimônio arquivístico sob a guarda do Poder Judiciário: o problema da eliminação e do acesso aos autos processuais findos. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 1583, 1 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10597>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

NOVIDADE: A “queima de arquivo” social. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 9 mar. 1997. Caderno 1, p. 14.